



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2015
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 003/2015

1. PREÂMBULO

1.1 **O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Prefeita e pela Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados que realizará a presente licitação, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e aquelas fixadas no presente edital de convocação.

1.2. Para tanto informa que a Sessão Pública de recebimento, análise e julgamento da habilitação e das propostas será realizada no dia **25 de maio de 2015 às 08:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação situada no Paço Municipal, à Av. Francisco Alves da Silva nº443, Centro.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de **Materiais Odontológicos**, para atender as necessidades da Gerencia Municipal de Saúde em conformidade com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I, parte integrante deste Convite.

2.2. As especificações constantes da Proposta de Preço, não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta, que anexará à proposta.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Além das empresas convidadas pela Prefeitura, poderão participar do presente Convite empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade, que manifestarem interesse na participação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia previsto para entrega dos envelopes.

3.2. A participação do licitante no Convite significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo deste Convite e Proposta de Preço e os encontrou corretos, e que aceita, integral e irretratavelmente, os seus termos.

3.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado da empresa, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações de decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a classificação.

3.3.1. Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais das concorrentes habilitadas para o ato e os membros da Comissão de Licitação.

3.3.2. A não apresentação da procuração não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar durante a sessão de abertura dos envelopes.

3.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pela Comissão de

Licitação, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.

3.4.1. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pelo Presidente da Comissão se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

3.4.2. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Presidente da Comissão, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

3.4.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.5. O credenciamento será exibido pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidos e juntados aos autos.

3.6. Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS.

3.7. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

4. DA FORMA DE REPRESENTAÇÃO

4.1. O Licitante deverá fazer-se representar perante a Comissão Permanente de Licitação por seu sócio gerente ou por qualquer dos seus sócios proprietários, desde que o Estatuto Social lhe confira tais poderes, caso em que deverá apresentar e entregar a CPL cópia do Estatuto Social.

4.2. É facultado, contudo, a qualquer dos licitantes fazer-se representar por procurador, desde que munido de instrumento de mandato com poderes especiais tanto para representá-lo perante o Município e a Comissão Permanente de Licitação, como para impugnar as decisões por esta tomada ou de renunciar ao direito de recorrer dessas decisões, sendo certo que nessa hipótese o instrumento de mandato poderá ser lavrado por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida por cartório.

4.3. O mandatário deverá fazer seu credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação antes do início da sessão pública, com sua identificação, apresentação e entrega do instrumento do mandato que, depois de analisado, será juntado aos autos do presente procedimento licitatório para os fins que lhe são próprios.

4.4. Só terão direito de usar a palavra, ter acesso aos documentos apresentados pelos demais licitantes, rubricá-los, impugná-los, bem assim às propostas, o procurador de licitante previamente credenciado perante CPL, na forma como previsto no item anterior.

4.5. O não credenciamento do procurador de Licitante não implicará na inabilitação da empresa outorgante ou na desclassificação da proposta que apresentar ensejará apenas a perda do direito do seu procurador de manifestar-se durante a Sessão Pública de recebimento, análise e julgamento das propostas ou mesmo de ter acesso aos documentos e à proposta apresentada pelos demais licitantes.

4.6. É vedado a qualquer pessoa representar mais de um licitante neste procedimento licitatório.

5. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

5.1. O envelope contendo os documentos relativos à habilitação bem assim aquele contendo a proposta deverá, obrigatoriamente, estar preenchido da forma como indicado abaixo:

5.1.1 - ENVELOPE 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CARTA CONVITE Nº.003/2015
DATA DE ABERTURA: 25/05/2015
HORARIO: 08:00 HORAS

Razão Social e endereço completo da licitante (se o envelope não for timbrado)

5.1.2 - ENVELOPE 2 – “PROPOSTA”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CARTA CONVITE Nº.003/2015
DATA DE ABERTURA: 25/05/2015
HORARIO: 08:00 HORAS

Razão Social e endereço completo da licitante (se o envelope não for timbrado)

5.2. Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados no original ou mediante fotocópia, desde que autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração desde que perfeitamente legível, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial do Estado.

5.2.1. Os documentos poderão ser autenticados, também, por qualquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso em que o licitante deverá apresentar a fotocópia e o original para exame e confrontação de sorte a possibilitar a autenticação.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO

6.1. As empresas convidadas ou cadastradas na forma do item 3.1 que desejarem participar do presente Convite deverão entregar a CPL, no ENVELOPE 1, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

6.1.1. Documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresariais (**Contrato Social com todas as Alterações Contratuais; ou alteração consolidada**);

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

f.1) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (**Certidão de Tributos Municipais**) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

f.2) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (**Certidão de Débitos Estadual**) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

f.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (**Certidão de Débitos Municipais**) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

f.4) **Certidão Negativa de Falência e Concordata – PJ**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

f.5) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

f.6) Comprovante de inscrição de situação cadastral (**CNPJ**).

f.7) Certificado de Regularidade do Tribunal Superior do Trabalho mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – (CNDT)** emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

f.8) **Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da **esfera Estadual ou Municipal** da sede do licitante, em plena validade ou acompanhado do protocolo de renovação, compatível com o objeto licitado;

6.1.2. Declarações/Atestado:

a) Declaração, conforme modelo que integra este edital, de **inexistência de fato impeditivo de sua participação no presente certame e de contratar com a Fazenda Pública municipal** e de que tem ciência do dever de informar a CPL qualquer fato superveniente que possa implicar em impedimento a sua participação no certame e de contratar com a Administração Pública municipal;

b) Declaração, conforme modelo que integra este edital, de **que conhece e aceita todas as condições de participação contidas neste edital** e as demais exigências nele contidas e de que recebeu todas as informações necessárias à participação no certame.

c) Declaração de **enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte** (se for o caso).

d) Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de **que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres**, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

6.2. Não serão aceitos documentos com data de validade vencida. Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresse, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão;

6.3. A comprovação da regularidade fiscal das licitantes microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.3.2 deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4. Todos os documentos enumerados no subitem 6.1 deverão ser colocados em envelope devidamente lacrado e identificado, conforme dispõe o subitem 5.1.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO E DA FORMA DE SUA APRESENTAÇÃO

7.1. A proposta de Preço deverá ser apresentada em uma única via, datilografada, manuscrita (letra legível) ou impressa, não podendo conter rasuras, emendas ou sobrescritos e estar assinada pelo representante legal da licitante, dela devendo constar, obrigatoriamente:

a) a razão social da empresa, endereço completo e o carimbo padronizado do CNPJ e Inscrição Estadual;

b) a data e o nome completo do representante legal da empresa que a assinou;

c) o preço unitário do(s) materiais deverá estar expresse em Real, escrito sob a forma decimal, os quais deverão estar fixados com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula que segue a unidade centavos;

d) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega designada para a realização da sessão pública.

7.2. os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, neles devendo estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a aquisição contratada.

7.3. Será desclassificada proposta que não atender às exigências deste edital ou que incorrer em quaisquer das hipóteses expressamente enumeradas no art. 48, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93, desde que aplicáveis ao presente certame.

8. DO PROCEDIMENTO A SER SEGUIDO PELA CPL PARA RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

8.1. O julgamento do mérito será efetuado de conformidade com o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Federal no. 8.666/93, que adotará como critério único o MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e atender todas as especificações constantes deste Convite.

8.3. A Comissão poderá suspender a reunião sempre que julgue necessário analisar as propostas apresentadas pelos licitantes, em sessão reservada, com o objetivo de confirmar as informações prestadas.

8.4. No certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.4.2. Para efeito do disposto no subitem 8.4.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.2.1. A microempresa ou empresa pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.4.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.4.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.4.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4.2.5. Os dispositivos estabelecidos no subitem 8.4.2 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, bem como proposta alternativa, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferida pela Comissão Permanente de Licitação que declarar habilita ou inabilitada qualquer concorrente, bem assim da decisão que proclamar o resultado do julgamento das propostas caberá recurso, na forma como previsto no art. 109 da Lei n. 8.666/93, sendo certo que o recurso será dirigido a Sr^a. Prefeita Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, ante o juízo de retratação que a Lei n. 8.666/93 lhe confere (art. 109, § 4º), observado o prazo recursal que é dois dias úteis contados da data do julgamento das propostas e lavratura da respectiva ata (art. 109, inciso I c/c § 6º).

9.2. Dos recursos interpostos serão intimados os demais licitantes, para, querendo, contra minotá-los.

9.3. Os demais licitantes serão intimados, também, das decisões proferidas nos recursos eventualmente interpostos a fim de requererem o que entenderem de direito para a defesa de seus interesses no certame.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO LICITADO

10.1. Após o julgamento e classificação das propostas e decorrido o prazo recursal sem que tenha sido interposto qualquer recurso, ou se interposto, após final decisão, o processo licitatório será encaminhado a Sr^a. Prefeita Municipal para deliberar sobre a homologação e adjudicação do seu objeto à licitante cuja proposta foi proclamada vencedora, na forma como previsto no art. 43, inciso VI, da Lei n. 8.666/93.

10.2. O resultado do presente convite será publicado no órgão oficial do município e afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

11. DO CONTRATO A SER CELEBRADO

11.1. Findo o processo licitatório a adjudicatária será convocada, via notificação, para comparecer no Paço Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a fim de assinar o contrato respectivo, cuja minuta integra o presente edital como seu anexo, quando então será pactuada a data do início da aquisição dos materiais objeto deste certame.

11.2. Caso transcorra o prazo acima indicado sem que a adjudicatária compareça para a assinar o contrato, além de decair do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, ante o previsto em seu art. 64, podendo a Sr^a. Prefeita determinar a convocação dos demais licitantes e com eles contratar pelo preço proposto pela adjudicatária, observada a ordem de classificação da proposta que apresentaram, ante o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

11.3. O licitante convocado na forma do item anterior poderá recusar-se a contratar com o Município pelo preço da proposta vencedora sem que nenhuma sanção lhe possa ser imposta em razão dessa recusa.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo para aquisição dos materiais será até 31 de dezembro do ano de 2015, contados a partir da assinatura do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

13.1.2. A CONTRATANTE deverá providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1. Fornecer os materiais de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste Convite, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

13.2.2. Fica obrigada a trocar os materiais fornecidos incorretamente e, portanto não aceito, por outros, na especificação correta, em prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da devolução dos itens recusados.

13.2.3. A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima ensejara a aplicação da multa prevista no item "17" deste Instrumento Convocatório.

13.2.4. Fornecer materiais, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo total indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo.

13.2.5. Fornecer os materiais com prazo de validade, de no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.

13.2.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento objeto deste Convite, bem como pela reposição dos materiais que, eventualmente, venham a ser devolvidos por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

13.2.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14. DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O Prazo de Entrega do(s) materiais será de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da requisição, devidamente emitida pelo Departamento de Compras, conforme a necessidade do Setor solicitante.

14.2. Somente após a conferência e concordância do setor responsável da Prefeitura, é que a contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura.

14.3. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

14.4. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão de Débitos Federais e Trabalhistas.

14.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do convite e contrato a ser firmado.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 09. Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da Atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

13.1. O valor máximo para a presente licitação é de R\$-79.416,96 conforme coleta de preços.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

17.2. Na mesma multa incidirá na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato a ser celebrado.

17.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

17.4. O contrato a ser celebrado deverá obrigatoriamente fixar multa no valor não inferior a 10% do seu valor para a hipótese de inadimplemento total da obrigação pactuada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da data estabelecida no preâmbulo deste instrumento, para abertura da licitação.

18.2. A participação nesta licitação implica aceitação plena das normas constantes deste instrumento.

18.3. A Comissão poderá relevar omissões puramente formais nas documentações e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração.

18.4. Integra este Convite, independentemente de transcrição, a Proposta de Preço com as devidas especificações.

18.5. A Lei no. 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.

18.6. Caso não haja expediente na Prefeitura, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora.

18.7. Esclarecimentos sobre o presente Convite serão fornecidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, deverá ser apresentada por escrito, enviadas para o mesmo endereço mencionado no subitem 1.1, no horário das 7:00 às 13:00 horas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia previsto para entrega dos envelopes, e as respostas também serão por escrito e posteriormente informadas para os demais licitantes.

19. ANEXOS DO EDITAL

Anexo I - Modelo de Proposta;

Anexo II - Modelo de Declaração de fatos supervenientes;

Anexo III - Modelo de aceite do teor do Edital;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Modelo de Declaração Menor empregado

Anexo VI - Minuta de Contrato;

Deodapolis - MS, 12 de maio de 2015.

ISAIAS SOARES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - I		PROCESSO	MODALIDADE	Tipo	FLS.
Proposta de Preços		Nº 003/2015	Carta Convite Nº 003/2015	Menor Preço Por Item	01/02
EMPRESA:			INSC. ESTADUAL:		
ENDEREÇO:			CIDADE: /		
TELEFONE:			E-MAIL		
VALIDADE DA PROPOSTA:			PRAZO DA ENTREGA:		
CONTA P/ DEPOSITO: BANCO:		AGENCIA:		CONTA CORRENTE:	
Item	Quantia	Especificação	Marca	Unit.	Total R\$-
01	25 unidade	Acido Gel 37%			
02	25 unidade	Adesivos Prime Bond			
03	25 caixa	Agulha Gengival Longa c/ 100			
04	24 unidade	Álcool Etílico 70% 1 litro			
05	12 caixa	Amalgama Cápsula 01 dose Regular c/50			
06	30 caixa	Anestésico Injet 3% c/ vaso c/50 Lydostesin			
07	30 unidade	Anestésico Tópico Pomada Benzotop 12 g			
08	30 unidade	Banda Matriz de Aço 0,5 mm			
09	30 unidade	Broca Comum 04 CA			
10	30 unidade	Broca Diamantada AR 1011			
11	30 unidade	Broca Diamantada AR 1013			
12	30 unidade	Broca Diamantada AR 1014			
13	30 unidade	Broca Diamantada AR 1015			
14	30 unidade	Broca Diamantada AR 1033			
15	30 unidade	Broca Diamantada AR 1035			
16	30 unidade	Broca Diamantada AR 1090			
17	60 pacote	Compressa de Gase 9 fios 7,5x7,5 c/ 500			
18	10 unidade	Dycal basse/ catalisador			
19	1.500 unidade	Escova Adulto			
20	2.000 unidade	Escova Infantil			
21	30 caixa	Escova Robson c/10			
22	20 unidade	Espelho bucal Plano 05			
23	30 caixa	Esponja Hemostática c/10 Hemospon			
24	60 caixa	Fio 4.0 c/ Agulha c/24			
25	30 unidade	Fio dental 100 mt			
26	30 unidade	Fita de Esterilização 19x30			
27	02 pote	Flúor Cápsula c/500			
28	30 unidade	Flúor Gel Neutro Menta 200 ml			
29	30 galão	Germe - Rio Esterilizante 5 litros			
30	120 pacote	Guardanapo de Papel 18 x22 c/100			
31	30 kits	Ionometro Vidro Restaurador 8 ml liqu. + Pó			
32	60 pacote	Jaleco Manga Curta tamanho G			
33	20 unidade	Liga p/ Amálgama 30 grs Velvaloy			
34	60 unidade	Lubrificante Spray p/ alta rotação 100 ml			
35	60 caixa	Luvras de Procedimento G c/ 100 unid.			
36	60 caixa	Luvras de Procedimento M c/ 100 unid.			

37	120 caixa	Luvras de Procedimento P c/ 100 unid.			
38	60 caixa	Mascara Desc. Tripla c/ elástico c/50			
39	20 frasco	Mercúrio Vivo 100 gr			
40	30 bloco	Papel Carbono c/ 12 unid.			
41	30 unidade	Pasta Profilática 90 g			
42	77 unidade	Resina A2 THP			
43	77 unidade	Resina A3,5 THP			
44	77 unidade	Resina AB1 THP			
45	60 pacote	Roletes Dentais algodão c/ 100			
46	60 unidade	Sugador Descartável			
47	60 unidade	Taça de Borracha			
48	30 pacote	Tiras Abrasivas aço 4 mm c/12			
49	60 pacote	Tiras de Poliéster			
50	30 caixa	Touca Descartáveis c/100			
51	30 unidade	Broca Carbide FGLX (Sun) 702			
52	30 unidade	Selante Fotopolimerizável			
53	30 unidade	Aplicadores Descartável Brush			
54	30 pacote	Algodão Roleta			
55	05 unidade	Sidesmotomos			
56	05 unidade	Porta Agulha			
57	30 unidade	Broca Diamantada AR 1091			
Valor Total R\$-					

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade **Carta Convite nº 003/2015**, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto

Local e Data:

Carimbo CNPJ e Assinatura

ANEXO II

Modelo de Declaração de Fato Superveniente

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a

presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no processo licitatório

Carta Convite 003/2015 ou de contratar com a Administração Pública Municipal.

Declara, também, que tem ciência do dever de informar qualquer fato futuro que possa implicar em impedimento de sua participação ou de contratar com o Município.

Nome e número da identidade do declarante

ANEXO III

Modelo de Declaração de Aceite Teor Edital

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ Nº.
_____, sediada_____ (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, de que conhece e
aceita o teor completo do edital da **Carta Convite 003/2015** do presente certame,
ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e
informações necessárias para a sua participação no presente convite e para a
elaboração de sua proposta.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no **Carta Convite nº 003/2015**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

(localidade) _____, de _____ de 2015.

(Representante Legal)

Profissional habilitado no CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação, a qual deverá ser entregue a Comissão de Licitação para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.

_____) portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de 2015.

Assinatura

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº /2015.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA.....
--

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41. Através do Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis, CNPJ Nº 12.270.817/0001- 69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua.....na cidade de CEP....., inscrita no CNPJ/MF nº e Inscrição Estadual nº, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e cédula de Identidade nº 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, Centro e a **CONTRATADA** o Sr., brasileiro, residente e domiciliado na cidade de/....., a Rua., nº..... bairro, portador do CPF nºe da cédula de Identidade nº SSP/

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade **CONVITE nº 003/2015**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pela Srª. Prefeita Municipal em ____/____/____, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **Material Odontológico**, para atender as necessidades da Gerencia Municipal de Saúde Município de Deodápolis - MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Anexos I – Proposta de Preços, parte integrante deste Termo Contratual.

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNT	VALOR TOTAL
XXX	XXXXX	XXXXXX	XXXX	XXX	XXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$...... (.....).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O Município efetuará em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

4.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA**

providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) e da **Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: O Prazo de Entrega do(s) materiais será de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da requisição, devidamente emitida pelo Departamento de Compras, conforme a necessidade do Setor solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2015, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

b) A CONTRATANTE deverá providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os materiais de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste Convite, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

b) Fica obrigada a trocar os materiais fornecidos incorretamente e, portanto não aceito, por outros, na especificação correta, em prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da devolução dos itens recusados.

c) A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima ensejara a aplicação da multa prevista na cláusula décima segunda deste instrumento contratual.

d) Fornecer os materiais com prazo de validade, de no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.

e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento objeto deste Convite, bem como pela reposição dos materiais que, eventualmente, venham a ser devolvidos por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, o Instrumento Convocatório (Carta-Convite) e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como, as seguintes disposições:

12.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

12.2. A multa incidirá nas hipóteses de:

12.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.2.4. Não manter a proposta, injustificadamente;

12.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.7. Cometer fraude fiscal.

12.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

12.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 09. Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da Atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, de de 2015.

Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF
RG.

CPF
RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CARTA CONVITE Nº 003/2015

Objeto: Aquisição de Materiais Odontológicos para atendimento da Gerencia Municipal de Saúde deste município.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E- mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2015

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o **Município de Deodápolis**, e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital.

O não preenchimento do recibo exime a Coordenadoria de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 003/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** da **CARTA CONVITE Nº 003/2015**, Processo Licitatório nº 052/2015 cujo objeto é aquisição de Materiais Odontológicos para atendimento nos ESFs, em uso no componente da Saúde Bucal da Gerência Municipal de Saúde do Município.

Empresas vencedoras: **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME**, nos itens: 01 – 02 – 03 – 04 – 05 – 06 – 07 – 08 – 09 – 10 – 11 – 12 – 13 – 14 – 15 – 16 – 18 – 21 – 22 – 23 – 24 – 25 – 26 – 27 – 28 – 29 – 30 – 31 – 32 – 33 – 34 – 38 – 39 – 40 – 41 – 42 – 43 – 44 – 45 – 46 – 47 – 48 – 49 – 50 – 51 – 52 – 53 – 54 – 55 – 56 e 57 com o valor total de **R\$ 60.930,94 (sessenta mil novecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos)**; **DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI – ME**, nos itens: 35 – 36 e 37 com o valor total de **R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)** e **SEABRA & LUPION LTDA**, nos itens: 17 – 19 e 20 com o valor total de **R\$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais)**.

Deodápolis – MS, 26 de maio de 2015.

Isaias Soares
Presidente da C. P. L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

Deodópolis – MS, 26 de maio de 2015.

Para a Assessoria Jurídica Municipal

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria o Processo Licitatório nº 052/2015 na Modalidade Carta Convite nº 003/2015, cujo objeto é aquisição de Materiais Odontológicos para atendimento nos ESFs, em uso no componente da Saúde Bucal da Gerência Municipal de Saúde do Município, para parecer do resultado para a devida Homologação da Senhora Prefeita Municipal.

Isaias Soares
Presidente da C. P. L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório proferido pela Comissão Municipal de Licitação, referente ao Processo Licitatório nº 052/2015, na modalidade Carta Convite nº 003/2015, cujo objeto é aquisição de Materiais Odontológicos para atendimento nos ESFs, em uso no componente da Saúde Bucal da Gerência Municipal de Saúde do Município.

Adjudico em favor das Empresas: **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME**, nos itens: 01 – 02 – 03 – 04 – 05 – 06 – 07 – 08 – 09 – 10 – 11 – 12 – 13 – 14 – 15 – 16 – 18 – 21 – 22 – 23 – 24 – 25 – 26 – 27 – 28 – 29 – 30 – 31 – 32 – 33 – 34 – 38 – 39 – 40 – 41 – 42 – 43 – 44 – 45 – 46 – 47 – 48 – 49 – 50 – 51 – 52 – 53 – 54 – 55 – 56 e 57 com o valor total de **R\$ 60.930,94 (sessenta mil novecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos)**; **DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI – ME**, nos itens: 35 – 36 e 37 com o valor total de **R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)** e **SEABRA & LUPION LTDA**, nos itens: 17 – 19 e 20 com o valor total de **R\$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais)**.

Deodápolis – MS, 28 de maio de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 046/2015.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A
EMPRESA VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR
LTDA – ME.**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 *através do* Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Imil Esper, nº 53, Jardim Cambuy, na cidade de Presidente Prudente – SP, CEP: 19.061-540, inscrita no CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07 e Inscrição Estadual nº 562.188.179-115, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234 - Centro e a **CONTRATADA** o **Sr. Márcio Cesar Villavicêncio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente/SP, a Rua Elza Fernandes Castilho, nº 417, Parque dos Girassóis, portador do RG n.º 001.526.080 SSP/MS e do CPF nº 066.281.158-52, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade **CONVITE nº 003/2015**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pela Srª. Prefeita Municipal em 28/05/2015, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **Material Odontológico**, para atender as necessidades da Gerencia Municipal de Saúde Município de Deodápolis - MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Anexos I – Proposta de Preços, parte integrante deste Termo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 60.930,94 (sessenta mil novecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O Município efetuará em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

4.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) e da **Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: O Prazo de Entrega do(s) materiais será de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da requisição, devidamente emitida pelo Departamento de Compras, conforme a necessidade do Setor solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2015, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

b) A CONTRATANTE deverá providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os materiais de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste Convite, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

b) Fica obrigada a trocar os materiais fornecidos incorretamente e, portanto não aceito, por outros, na especificação correta, em prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da devolução dos itens recusados.

c) A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima ensejara a aplicação da multa prevista na cláusula décima segunda deste instrumento contratual.

d) Fornecer os materiais com prazo de validade, de no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.

e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento objeto deste Convite, bem como pela reposição dos materiais que, eventualmente, venham a ser devolvidos por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, o Instrumento Convocatório (Carta-Convite) e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como, as seguintes disposições:

12.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

12.2. A multa incidirá nas hipóteses de:

12.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.7. Cometer fraude fiscal.

12.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

12.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão

por conta da dotação orçamentária: 09. Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da Atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 28 de maio de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal - Contratante

MARCIO CESAR VILLAVICÊNCIO
P/Contratada

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79

Antonio Ferreira de Carvalho
CPF 338.502.671-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2015

Processo Licitatório nº 052/2015
CARTA CONVITE Nº 003/2015

PARTES: Município de Deodápolis - MS e Villa Med Comercial Hospitalar Ltda.

OBJETO: Fornecimento de **Materiais Odontológicos** para atendimento nos ESFs em uso no componente da Saúde Bucal da Gerencia Municipal de Saúde do município.

VALOR: O valor total do produto licitado é em **R\$ 60.930,94 (sessenta mil novecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos)**

PRAZO: O prazo desse contrato será contado da assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2015. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09. Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da Atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Marcio Cesar Villavicêncio

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 28 de maio de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 047/2015.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A
EMPRESA DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - ME**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 *através do* Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Paracatu, nº 1032, Jardim das Reginas, na cidade de Campo Grande - MS, CEP: 79.103-470, inscrita no CNPJ/MF nº 18.483.775/0001-20 e Inscrição Estadual nº 283.888.059, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234 - Centro e a **CONTRATADA** o Sr. **Eire de Jesus Ribeiro**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, a Rua Paracatu, nº 1092, Vila Silvia Regina, portador do RG n.º 253.552 SEJUSP/MS e do CPF nº 262.399.221-53, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade **CONVITE nº 003/2015**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pela Srª. Prefeita Municipal em 28/05/2015, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **Material Odontológico**, para atender as necessidades da Gerencia Municipal de Saúde Município de Deodápolis - MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Anexos I – Proposta de Preços, parte integrante deste Termo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O Município efetuará em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

4.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) e da **Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: O Prazo de Entrega do(s) materiais será de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da requisição, devidamente emitida pelo Departamento de Compras, conforme a necessidade do Setor solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2015, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

b) A CONTRATANTE deverá providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os materiais de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste Convite, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

b) Fica obrigada a trocar os materiais fornecidos incorretamente e, portanto não aceito, por outros, na especificação correta, em prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da devolução dos itens recusados.

c) A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima ensejara a aplicação da multa prevista na cláusula décima segunda deste instrumento contratual.

d) Fornecer os materiais com prazo de validade, de no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.

e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento objeto deste Convite, bem como pela reposição dos materiais que, eventualmente, venham a ser devolvidos por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, o Instrumento Convocatório (Carta-Convite) e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como, as seguintes disposições:

12.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

12.2. A multa incidirá nas hipóteses de:

12.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.2.4. Não manter a proposta, injustificadamente;

12.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.7. Cometer fraude fiscal.

12.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

12.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão

por conta da dotação orçamentária: 09. Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da Atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 28 de maio de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal - Contratante

EIRE DE JESUS RIBEIRO
P/Contratada

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79

Antonio Ferreira de Carvalho
CPF 338.502.671-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2015

Processo Licitatório nº 052/2015
CARTA CONVITE Nº 003/2015

PARTES: Município de Deodápolis - MS e Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar Eireli – ME

OBJETO: Fornecimento de **Materiais Odontológicos** para atendimento nos ESFs em uso no componente da Saúde Bucal da Gerencia Municipal de Saúde do município.

VALOR: O valor total do produto licitado é em **R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)**

PRAZO: O prazo desse contrato será contado da assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2015. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09. Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da Atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Eire de Jesus Ribeiro

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 28 de maio de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 048/2015.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A
EMPRESA SEABRA & LUPION LTDA - ME**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 *através do* Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SEABRA & LUPION LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Washington Luiz, nº 2326, Jardim Paulista, na cidade de Presidente Prudente - SP, CEP: 79.103-470, inscrita no CNPJ/MF nº 18.483.775/0001-20 e Inscrição Estadual nº 283.888.059, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234 - Centro e a **CONTRATADA** o Sr. **Celso Seabra**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente - SP, a Rua José Alfredo da Silva, nº 158, Vila Tazitsu, portador do RG n.º 9.537.333 SSP/SP e do CPF nº 969.831.088-68, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade **CONVITE nº 003/2015**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pela Srª. Prefeita Municipal em 28/05/2015, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **Material Odontológico**, para atender as necessidades da Gerencia Municipal de Saúde Município de Deodápolis - MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Anexos I – Proposta de Preços, parte integrante deste Termo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O Município efetuará em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

4.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) e da **Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: O Prazo de Entrega do(s) materiais será de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da requisição, devidamente emitida pelo Departamento de Compras, conforme a necessidade do Setor solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2015, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

b) A CONTRATANTE deverá providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os materiais de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste Convite, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

b) Fica obrigada a trocar os materiais fornecidos incorretamente e, portanto não aceito, por outros, na especificação correta, em prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da devolução dos itens recusados.

c) A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima ensejara a aplicação da multa prevista na cláusula décima segunda deste instrumento contratual.

d) Fornecer os materiais com prazo de validade, de no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.

e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento objeto deste Convite, bem como pela reposição dos materiais que, eventualmente, venham a ser devolvidos por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, o Instrumento Convocatório (Carta-Convite) e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como, as seguintes disposições:

12.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

12.2. A multa incidirá nas hipóteses de:

12.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.2.4. Não manter a proposta, injustificadamente;

12.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.7. Cometer fraude fiscal.

12.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

12.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão

por conta da dotação orçamentária: 09. Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da Atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 28 de maio de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal - Contratante

CELSO SEABRA
P/Contratada

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79

Antonio Ferreira de Carvalho
CPF 338.502.671-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2015

Processo Licitatório nº 052/2015
CARTA CONVITE Nº 003/2015

PARTES: Município de Deodápolis - MS e Seabra & Lupion Ltda - ME

OBJETO: Fornecimento de **Materiais Odontológicos** para atendimento nos ESFs em uso no componente da Saúde Bucal da Gerencia Municipal de Saúde do município.

VALOR: O valor total do produto licitado é em **R\$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais)**.

PRAZO: O prazo desse contrato será contado da assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2015. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09. Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da Atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Celso Seabra

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 28 de maio de 2015.